

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**
Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. /2014

Procedimento N.

Trata-se de inquérito civil público que tem como objetivo apurar as condições em que ocorreu a atuação do DENARC - Departamento Estadual, da Polícia Civil, na região da cracolândia, nesta Capital, no dia 23 de janeiro de 2014.

Ao que vem das matérias publicadas pela mídia no dia de hoje, policiais do DENARC teriam ido ao local, com carro descaracterizado, com o objetivo de prender determinado traficante. Durante a prisão, teriam sido agredidos por populares que estavam na região.

Após alguns minutos, várias viaturas do DENARC foram ao local e dispararam bombas de efeito moral e balas de borracha nos populares. Consta, ademais, que vários foram presos para averiguação, situação que não tem guarida na legislação penal e processual brasileira.

A situação merece ser melhor investigada, ainda porque há informações dando conta de que a Corregedoria da Polícia Civil investiga policiais civis, um deles do DENARC, que, em tese, estariam promovendo o tráfico de entorpecentes na região, consoante matéria inserida no site da UOL, desta data.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**

Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

Sobreleva notar que há dois anos, policiais militares promoveram uma série de atos da mesma região, situação que gerou o pedido de liminar, deferida pelo honrado magistrado Dr. Emílio Migliano Neto, da 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, para que a polícia militar “se abstenha de ações que ensejem situação vexatória, degradante ou desrespeitosa em face de usuários de substâncias entorpecente, e não os impeça de permanecer em logradouros públicos, tampouco os constranja a se movimentarem para outros espaços públicos, bem ressalvada a hipótese de flagrância delitiva, sob pena de multa cominatória diária no valor de R\$ 10.000,00”.

Agora, ao que vem das notícias, a atuação que gerou o tumulto na região foi promovida, agora, pelo Denarc. Estranha-se ainda mais porque, na história do Denarc, jamais ocorreu uma atuação como esta, com várias viaturas cercando quarteirões na Capital e disparando bombas e efeito moral e balas de borracha.

Evidente que a polícia civil pode e deve promover a prisão de traficantes na área central da Capital. Não pode, contudo, desbordar de sua missão e, ao ato sem guarida na legislação, cercar área pública, como se gado ali estivesse, atirando bombas e balas, sem razão ou motivo. Ainda porque, ao que vem da mídia, a prisão já havia sido realizada.

Há se apurar a operação em lume de forma bastante profunda, ainda porque, em tese, estamos diante de situação que pode, ainda

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**

Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

em tese, gerar crime de improbidade administrativa (art. 11, da lei 8.429/92), além de situações com evidentes repercussões de natureza penal.

E, por fim, ressalte-se que a Constituição Federal, em seu artigo 129, II, determina competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Público e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

Assim, pelas razões acima, INSTAURO, com fundamento no art. 104, inciso I, da lei complementar número 734, de 26/11/93 (lei orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), INQUÉRITO CIVIL para apurar devidamente os fatos e tomar, *a posteriori*, as providências que se fizerem necessárias, inclusive eventual propositura de ação civil pública, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Registre-se no livro próprio;

2. Oficie-se ao Sr. Promotor de Justiça, coordenador da CIPP, do Ministério Público, para que encaminhe, com a máxima urgência, cópias de autos de prisão em flagrante do DENARC, dos meses de dezembro/2013, e janeiro de 2014, efetuadas na região central da Capital. Mormente os autos de prisões realizados no dia 23 e 24 de janeiro de 2014.

3.- Oficie-se à ilustre Delegada de Polícia, Dra. Elaine Maria Biasoli, ilustre Diretora do Denarc, para que encaminhe aos autos, em 5 dias:

a) cópias dos autos de prisão em flagrante efetuados em decorrência da operação policial da região da cracolândia, no dia 23 de janeiro de 2013;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**

Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

- b) cópias de BOs decorrentes da mesma operação;
- c) cópias de inquérito policial e ordem de serviço que geraram a ida de policiais civil do Denarc, no dia 23 de janeiro de 2013, no período vespertino, para prender determinado traficante que estava na região da cracolândia, bem como os nomes dos policiais que foram promover a prisão do referido traficante.
- d) nomes dos policiais que, em reforço, teriam sido chamados para dar apoio aos policiais para a prisão do referido traficante, bem como as placas das viaturas que foram ao local.
- e) quais as munições e outros artefatos utilizados pelos policiais (e a quantidade) na referida operação;
- f) quantas e quais pessoas foram detidas durante a operação. Tais pessoas foram indiciadas? Em caso negativo, quais as razões?

4.- Oficie-se ao Sr. Delegado de Polícia, Dr. Osvaldo Naoki Miyazaki, Corregedor em exercício da Polícia Civil do Estado de São Paulo, para que:

- a) encaminhe aos autos, em 5 dias, cópias das investigações que cuidam de policiais envolvidos em tráfico de drogas na região da cracolândia, conforme noticiado pela mídia brasileira nesta data;
- b) qual o veículo e quais os policiais que estavam na região da cracolândia no dia 23 de janeiro de 2014, no período vespertino, eventualmente investigando a participação de policiais civis em tráfico de drogas na região da cracolândia.

5.- Oficie-se ao Sr. Delegado-Geral de Polícia, Dr. Luiz Maurício de Souza Blazek, para que encaminhe aos autos cópias das gravações realizadas, via rádio, pelos policiais civis do DENARC, que participaram da dita operação;

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**

Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

6.- Oficie-se ao Sr. Secretário de Governo Municipal, Dr. Francisco Macena da Silva, para que, em 5 dias, encaminhe aos autos cópias das gravações feitas por câmeras instaladas na região em que ocorreu a operação desfechada pelo DENARC no dia 23 de janeiro de 2014;

7.- Notifiquem-se, para oitivas na sede do Ministério Público,

a) o Dr. Roberto Porto, Secretário Municipal de Segurança Urbana do Município de São Paulo, para oitiva designada para o dia 5 de fevereiro de 2014, às 14 horas;

b) a Dra. Elaine Maria Biasoli, ilustre Delegada de Polícia, para oitiva no dia 6 de fevereiro de 2014, às 14 horas;

c) Dr. Osvaldo Naoki Miyazaki, ilustre Delegado de Polícia, para oitiva no dia 6 de fevereiro de 2014, às 16 horas e 30 minutos.

São Paulo, 24 de janeiro de 2014

Arthur Pinto Filho

4º Promotor de Justiça de Direitos Humanos – saúde pública

Luciana Bergamo Tchorbadjian

16ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
SAÚDE PÚBLICA**

Rua Riachuelo, 115 - 1º andar - CEP 01007-904

Maurício Antonio Ribeiro Lopes

5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo